



PROCESSO BEE Nº : Bee 46000

INTERESSADO : Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos

ASSUNTO : Julgamento de Recurso Administrativo - PE nº 001/2022 - Saúde

DECISÃO RECURSAL 003/2022 - Versam os autos acerca de julgamento dos recursos administrativos apresentado pela empresa, RC RAMOS COMÉRCIO LTDA, a qual, tempestivamente, apresentou suas razões.

Do pedido:

A empresa RC RAMOS COMÉRCIO LTDA, a fim de participar do certame em tela, adquiriu o Instrumento Convocatório, participou do mesmo, todavia, a recorrente ficara na 4ª colocação nos itens 16, 17, 18 e 19 (caneta esferográfica).

A empresa ALFA PAPELARIA EIRELI, que venceu a etapa de lances, apresentou o produto da marca ECONOMIC COMPACTOR. Marca esta que a recorrente afirma não possuir as dimensões mínimas de 145mm exigidas no edital.

Alega a recorrente, que as canetas com dimensões menores, tem custos bem menores, com isso fere o princípio da isonomia, deixando totalmente em desvantagens os fornecedores que ofertaram as marcas que atendem tal característica, além do edital não ter nenhuma margem para aceitar produto que não atende integralmente as descrições do termo de referência.

Com base no exposto, visando assegurar a lisura e a legalidade da licitação em tela, requer a reavaliação da aceitação/habilitação dos itens mencionados, em função da marca vendedora não atender as exigências do termo de referência do edital.

Da contrarrazão:

Após a apresentação das razões recursais, foi concedido prazo para apresentação de contrarrazões, entretanto a empresa ALFA PAPELARIA EIRELI não apresentou defesa às alegações apresentada na peça recursal, mantendo-se inerte.

Da análise:

Em resposta ao pontuado pela recorrente, o Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, esclarece que é pertinente mencionar que não houve impugnação ao edital antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Por se tratar de um questionamento técnico, a Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos se manifestou através do Despacho 129/2022, sendo favorável ao recurso impetrado pela empresa RC RAMOS COMÉRCIO LTDA, considerando que especificamente referente ao comprimento, a caneta da marca ECONOMIC COMPACTOR não atende ao mínimo solicitado.

Oportunamente, a área requisitante retificou o Parecer Técnico desclassificando as empresas ALFA PAPELARIA EIRELI e STOCK COMERCIAL LTDA no item 113 (caneta esferográfica ponta metal preto) por seu produto não atender ao solicitado. Portanto a empresa RC RAMOS COMÉRCIO LTDA venceu o item 113, tendo em vista que seu produto atende ao solicitado.



Conclusão

Ante ao exposto, conheço o recurso e no mérito, opino pela procedência da peça. Não obstante, encaminhamos os autos ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para análise, julgamento e decisão da autoridade competente.

Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 20 dias do mês de maio de 2022.



Ismaley Santos Lacerda
Pregoeiro – Comissão Especial de Licitação